



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Feliz é a nação cujo Deus é o Senhor”

Portaria n^o 26/2021

De, 14 de Junho de 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO, COM INTUITO DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19, BEM COMO A SUSPENSÃO PARCIAL DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU/MS.

O **Presidente** da Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais que lhe é conferido Regimento Interno, tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO que de acordo com a Portaria n^o 188/GM/MS do Ministério da Saúde, que declarou estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, suspende temporariamente seu expediente através da Portaria TCE/MS N^o 89 de 10 de Junho de 2021

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Taquarussu/MS, por razões de saúde pública calcada na necessidade de se preservar a integridade física e a saúde dos vereadores, servidores, terceirizados e cidadãos visitantes da Câmara Municipal, aliada à Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), visando à necessidade de se estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e a restringir riscos, ante a prestação contínua de serviços por parte do Poder Legislativo,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Feliz é a nação cujo Deus é o Senhor”

RESOLVE:

Art. 1º No período de 14 de Junho de 2021 até 27 de Junho de 2021, salvo convocação emergencial:

I- Fica designado o atendimento ao público em geral neste período, o horário das 07:00 horas até as 11:00 horas.

Art. 2º Findo o período de 14 de Junho de 2021 até 27 de Junho de 2021, o Presidente desta Casa de Leis avaliará a possibilidade de restabelecimento das atividades normais da Câmara Municipal e, não sendo isso possível, poderá prorrogar o prazo até restabelecimento da situação, com o intuito de garantir a sadia qualidade de vida de todos, Vereadores, Servidores e População.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO.

CUMPRE-SE.


GILSO FRANCISCO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu/MS

Publicado por afixação

Em: 14/06/2021

(ART.73, SESSÃO I, §1º, 2º E 3º LEI ORGÂNICA MUNICIPAL